

**LEI Nº 4.988, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.
ALTERA A LEI Nº 1866, DE 08 DE OUTUBRO DE
1991.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “b” e “c” do Inciso II do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1866, de 08 de outubro de 1991, alteradas pela Lei nº 4.985, de 11 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 2º -

II -

a)

b) Em áreas de proteção ambiental, nas areias das praias e nas proximidades de jardins, matas ou interior das Praças de esportes. À exceção das praias, poderá ser autorizada queima nos demais locais, desde que haja uma prevenção realizada por equipe de profissionais da área.

c) Em distância inferior a 500 metros de postos de gasolina, hospitais, igrejas, Praças de esportes e templos de qualquer culto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2007.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 05/2007.

Autoria: Deputado Paulo Melo.